



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

*havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020

SIGGO nº: 40639

Processo SEI-GDF Nº 04009-0000024/2020-55

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por ADRIANO GUEDES FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.847.750 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 862.974.651-34, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 239, de 17/12/2019, e do outro lado a empresa MILLENNIUM EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 13.922.714/0001-07, situada à SHIS QL 26, BL B., Sl. 109, Ed. Serrano Center, Lago Sul, e-mail: [atendimento@milleniumeventos.com.br](mailto:atendimento@milleniumeventos.com.br), doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. ALEJANDRO RUBEN PARRILLA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.459.773 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 767.956.241-53, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão aos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, e 47 da Ata de Registro de Preços nº 02/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 34/2019, gerenciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 034/2019-CLDF (34298987) da Ata de Registro de Preços nº 02/2019 (34299099), e da Proposta Comercial (34697373) que são parte integrantes desse contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal, compreendendo: recursos humanos, serviços técnicos, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, material consumível, serviços gráficos, luz e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - SETUR/SUPROST/COQUACT (33981434).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços e os prazos para emissão de Ordem de Serviço estão discriminados no item 16 do Termo de Referência (33981434), que é parte integrante deste instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 885.470,18 (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos) para os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, e 47, que se referem à QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA de cada item e abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e quaisquer encargos/obrigações necessários para a execução dos serviços.

5.2. Os tipos de eventos e as quantidades de materiais e serviços estabelecidos são meramente estimativos, podendo ser alterados em razão de peculiaridade de cada solenidade e sua localização. O valor efetivo do contrato dependerá da quantidade solicitada para o evento pela SETUR, conforme os valores constantes na tabela abaixo:

Item da ARP	Descrição	Qntd.
01	Realização de serviço com alocação de profissional com experiência comprovada na condução de roteiros de eventos, possuir domínio comprovado dos idiomas solicitados (inglês, espanhol ou francês) conforme a necessidade identificada pelo CONTRATANTE, sujeito a apresentação de currículo para prévia avaliação. O profissional deverá possuir desenvoltura, com conhecimento de normas do Cerimonial Público.	20
02	Coordenador de logística - profissional responsável por coordenar o conjunto de itens relacionados ao evento, entregas e despachos, organização de espaços, cadastramento de staff, controle de acesso, carga e descarga, dentre outros. Deverá se apresentar 01 hora antes do início do evento.	20
03	Realização de serviço com a locação de profissional de segurança desarmada diurno, devidamente uniformizado, treinado e capacitado para execução dos serviços, e com nada consta da Polícia Civil.	200
05	Técnico de computação gráfica - criação de artes para todo o material promocional e publicitário (banners, fundos de palco, filipetas, crachás, cartazes, programas, camisetas, livretos, bolsas, brindes diversos, blocos, certificados, pulseiras, etc). Indicação de profissional sujeita à aprovação da contratante.	100
06	Técnico para computador - Profissional capacitado para serviço de informática, montagem e instalação de equipamento, configuração de sistemas de gerenciamento de rede, suporte ao usuário, capacidade para operação de serviços audiovisuais e projeção. Conhecimento de Word, Excel, PowerPoint, Access, Linux, Windows Explorer, manutenção básica de microcomputadores, inclusive configuração de hardware e software, além de equivalentes em plataforma Linux, além do conhecimento sobre os equipamentos a serem eventualmente empregados no evento, para testes, ajustes e manuseio dos mesmos. Para fins deste edital, equipamentos audiovisuais compreendem os aparelhos de "projeto multimídia", "tela de projeção", "telas de LED". Deverá se apresentar 01 hora antes do início do evento.	80
07	Técnico de equipamentos audiovisuais e som - Profissional devidamente capacitado para realização de montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos.	50
08	Técnico de iluminação - Profissional capacitado para serviço, montagem e instalação de equipamentos de luz, operação de serviços e equipamentos de Luz/iluminação. Preparado para instalação e manuseio. Deverá se apresentar 01 hora antes do início do evento.	20
09	Implantação de cobertura tipo Pavilhão com duas águas medindo 20,00x40,00x4,50 no beiral em estrutura metálica caixa treliça dotadas com fechamentos laterais e frontais, cobertura superior em lona vinilica (anti-chama) leitosa com blackout estacadas com cabos de aço e estacas arredondadas de no mínimo 40 cm de profundidade, de conformidade com o projeto básico do evento. As tendas deverão estar devidamente estabilizadas, travadas e aterradas conforme normas ABNT	16.000
10	Bancadas de atendimento nas medidas aproximadas de 5,0m x 0,50m x 1,0h/m de altura com prateleiras interna e porta de correr com tranca, com identificação através de adesivo plotado: • Estruturada por perfis e travessas de alumínio anodizado; • Banquetas: 01 unidades para cada bancada com base cromadas e assento em couro preto; • Parede de fundo: 05 unidades nas medidas de 5,0m x 3,20h/m.	100

11	Montagem de palco com piso estruturado e cobertura tipo duas águas, com lona em vinil. O piso deverá ser forrado com carpete afixado com dupla face. Acabamento tipo saia em tecido escuro. Deverá ser previsto rampa de acesso e escada lateral. Toda a estrutura deverá ter anotação de responsabilidade técnica.	160
12	Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de fechamento baixo – composição: estrutura de grade do tipo alto.sustentável, fixadas uma as outras por pinos metálicos de aço contrapainados e parafusos, com mão de força, fabricada em quadros metálicos de metalon zincado ou duralumínio, revestido em chapa trefilada na base e na parte.	360
13	Banheiro VIP: 2 módulos c/4 banheiros. Banheiros superluxo: 08 unidades. Banheiros superluxo PNE: 02 unidades. Banheiros superluxo PNE: 02 unidades. • 02 pontos de água para banheiros; • 02 pontos de desague para banheiros; • Equipados com vaso sanitários Deca; • Descargas embutidas; • Identificação através de setas e gêneros com adesivos plotados.	350
14	KIT com REFLETOR HQI . Serviço de fornecimento, instalação, manutenção e desinstalação de “REFLETORES TIPO HQI DE 400 WATTS”, CONFORME NBR 5410,NBR 5419 E NR 10, com instalação de pontos elétricos, caixa de passagem, quadros de energia e toda infraestrutura necessária para funcionamento do evento.	10
15	Gerador - locação, montagem, instalação e retirada de conjunto de grupo gerador super silenciado motor de 300/kva. Incluir combustível para uso ininterrupto e os passa cabos necessários- independente da distância. Prever a distribuição da energia e pontos diversos, a depender do projeto. Prever mão de obra, cabos, equipamentos e o técnico para manutenção e acompanhamento diário.	20
17	Sistema de climatização de áreas cobertas tipo Névoa, spray de água, atomizada impulsionada por ventilador para acelerar a evaporação e reduzir a temperatura do ambiente.	20
42	Piso em madeira reforçada, com revestimento em chapas de MDF e aplicação de impressão 360x360 dpi, 4x0 cores, alta resolução com proteção de película "floor-door", com transporte, instalação, manutenção e desmontagem. Prever, especialmente durante a montagem do projeto, mão de obra capacitada a prestar serviços específicos.	12.000
43	Aluguel de Estrutura em Boxtruss tipo Q15 ou Q30, treliça em alumínio; Prever estruturas de suporte (parafusos, cubos) e bases de sustentação da estrutura - "sapatas", cabos de aço.	320
46	Locação de estande especial projetado e construído de acordo com projetos da Secretaria. O estande deverá contemplar apresentação de temática proposta para cada projeto da secretaria.	500
45	Locação de Estande Básico estruturados com material tipo octanorme, paredes laminadas de painéis de TS dupla face 2,20A e iluminação tipo spot. O estande deverá conter tomadas de 03(três) pinos, arandela a cada 3 (três) metros, 01 (uma) testeira 1x0,50m em policarbonato.	900
47	Porta Banner	40
20	Cadeira para auditório com assento em tecido, estrutura fixa. A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia do fiscal setorial.	12.000
21	Sofá 2 lugares. A empresa e deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia do fiscal setorial.	50
22	Sofá 3 lugares. A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia do fiscal setorial.	50
23	Mesa de reunião com cadeiras - 10 pessoas. Mesa redonda, retangular ou quadrada para 10 pessoas. A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia do fiscal setorial.	20
24	Mesa de apoio, mesa lateral ou mesa de centro pequenas para compor ambientes. A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia do fiscal setorial.	20
25	Mesa bistrô com 4 banquetas altas com encosto de apoio (mesas cromadas em vidro, madeira ou alumínio, de acordo com o perfil do evento). A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia do fiscal setorial.	200
26	Lixeira com capacidade mínima de 50 litros em cor a escolher. A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia do fiscal setorial.	300
27	Sistema de sonorização completo para acima de 1000 participantes - incluindo equipamentos e operadores para suporte técnico.	20
28	Microfone auricular sem fio com amplificador portátil e bateria ou pilha inclusos.	160
29	Microfone modelo gooseneck para mesa ou púlpito.	20
30	Microfone de lapela sem fio com bateria ou pilha incluso.	20
32	Apresentador de slides (distância de até 30 metros)	36
33	Notebook com configuração mínima: • 3ª Geração; • Processador Intel® Core™ i3-3110M (2.4GHz, 4 Threads, 3Mb Cache); • Windows 8 64-bit em Português; • Antivírus eficiente.	36
40	Ventiladores de coluna, com capacidade de 70m3/min, com potência de 130W.	72
34	Totem de sinalização para comunicação do evento: estrutura de base em madeira e lâmina de vidro para adesivar comunicação com área útil de impressão de 200x100 cm.	30
35	Banner em lona, impressão 4x0 cores, com pedestal/porta banner, medindo 150 x 90cm, independente do número de dias de utilização contínua.	100
36	Placas de sinalização de 0,60 x 0,50, em madeira ou PVC rígido com impressão 4x0 ou adesivadas.	100
37	Painel fundo de palco com estrutura em box truss de alumínio e dimensões compatíveis com a necessidade do evento. Considerar transporte, instalação, limpeza e manutenção.	240
38	Lona, com impressão de no mínimo 360 dpi, 4x0 cores, alta resolução de impressão. Prever transporte, instalação, limpeza e manutenção.	50
39	Impressão de Adesivo, 4x0 cores, corte especial em formatos e medidas diferentes. Deverá incluir no serviço transporte e instalação.	100
18	Fornecer o serviço de limpeza e manutenção dos locais de eventos. Profissional capacitado para realização de serviço de limpeza com agentes devidamente uniformizados com material completo para limpeza e manutenção do evento.	16.000

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
- II - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.4199.0002 - Promoção e Divulgação de Brasília como Destino Turístico - Distrito Federal
- III - FONTE: 120 - Diretamente Arrecadados
- IV - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- V - SUBITEM: 22. Serviços para Eventos em Geral
- VI - VALOR: R\$ 682.413,98 (seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos)
  
- VII - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
- VIII - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.3678.0178 - Realização de Eventos - Distrito Federal
- IX - FONTE: 120 - Diretamente Arrecadados
- X - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- XI - SUBITEM: 22. Serviços para Eventos em Geral

XII - VALOR: R\$ 199.527,60 (cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.4200.0002 - Serviços de Atendimento ao Turista - Distrito Federal

XIII - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

XIV - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.4200.0002 - Serviços de Atendimento ao Turista - Distrito Federal

XV - FONTE: 120 - Diretamente Arrecadados

XVI - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XVII - SUBITEM: 22. Serviços para Eventos em Geral

XVIII - VALOR: R\$ 3.528,60 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

6.2. O empenho inicial no valor de R\$ 682.413,98 (seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00079, emitida em 12.03.2020, sob o evento 400091, na modalidade 02-Estimativo; Nota de Empenho nº 2020NE00080, no valor de R\$ 199.527,60 (cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), emitida em 12.03.2020, sob o evento 400091, na modalidade 02-Estimativo; Nota de Empenho nº 2020NE00081, no valor de R\$ 3.528,60 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), emitida em 12.03.2020, sob o evento 400091, na modalidade 02-Estimativo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou cronograma físico-financeiro, se for o caso), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 44.273,51 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), **correspondente a 5% (dois por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.

9.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

9.4.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- 9.6.2. prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante.
- 9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12. Será considerada extinta a garantia:
- 9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.12.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. Convocar a CONTRATADA, por meio de ofício e/ou e-mail, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o Orçamento Detalhado e o Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida comunicação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados.
- 10.2. Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários.
- 10.3. Aprovar, por meio de ofício ou e-mail, através do Gestor do Contrato, o orçamento detalhado e o Plano de Execução. O referido ATO DE APROVAÇÃO será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 10.5. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 10.6. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.
- 10.7. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- 10.8. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 10.9. Assegurar-se de que os preços contratados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 10.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.11. Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e alocados os profissionais para a prestação dos serviços.
- 10.12. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.13. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 10.14. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.
- 10.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.2. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- 11.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 11.4. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constante neste instrumento e quantitativos indispensáveis à realização do mesmo.
- 11.5. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos, com vistas à análise e aprovação final da Comissão de Fiscalização da SETUR.
- 11.6. Apresentar, no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento da comunicação mencionada, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento, para apreciação da CONTRATANTE.
- 11.7. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia útil contado da referida solicitação.
- 11.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 11.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Comissão Executiva da SETUR, relatório de situação das atividades de organização dos eventos em curso.
- 11.10. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos.
- 11.11. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- 11.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

- 11.13. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 11.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 11.15. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 11.18. Indicar formalmente preposto, em cada um dos setores, sendo, no mínimo, um preposto diferente por Setor, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE.
- 11.19. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.20. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 11.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.22. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.
- 11.23. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- 11.24. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pela CONTRATANTE.
- 11.25. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.
- 11.26. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.
- 11.27. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 11.28. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.29. Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

13.2.1 - advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

13.2.2 - multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

**III- 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "I" e "II" deste subitem;

**IV- 15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

**V- até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

13.2.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Item 13.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.2.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Turismo do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

13.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. O critério de reajuste de preços, quando couber, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo/SETUR, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Pelo Contratante:

**ADRIANO GUEDES FERREIRA**

Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

**ALEJANDRO RUBEN PARRILLA**

Representante Legal

MILLENNIUM EVENTOS EIRELI-ME



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GUEDES FERREIRA - Matr.0275849-0**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 13/03/2020, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **alejandrorubensparrilla**, Usuário Externo, em 13/03/2020, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **37009863** código CRC= **31654729**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF

04009-00000024/2020-55

Doc. SEI/GDF 37009863